

LIDO
Em 05/03/2009
Tomel
Assessoria de Planário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ, PROJETO DE LEI Nº PL 1150/2009
(Do Sr. Dep. CLÁUDIO ABRANTES)

Em, 05/03/09
Assessoria de Planário e Distribuição

[Assinatura]
Itamar Bisheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

Estabelece o percentual de 6% (seis por cento) da área de garagem de prédios residenciais destinando-a a estacionamento de motocicletas e bicicletas, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os prédios residenciais do Distrito Federal reservarão o percentual de 6% (seis por cento) da área de garagem exclusivamente para estacionamento de bicicletas e motocicletas.

Art. 2º A presente Lei alcança todos os projetos em tramitação nas Administrações Regionais, exceto aqueles que já foram considerados aprovados, mesmo que a estes ainda não tenham sido concedidos os respectivos alvarás de construção.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme informação divulgada pela Secretaria de Transporte do Distrito Federal, 12% (doze por cento) da frota de veículos do DF são constituídos de motocicletas.

Esse aumento abrupto da frota veicular traz a necessidade de o Poder Público regular, entre outras formas, aquela que se refere aos prédios particulares visando a atender as necessidades de estacionamento, não apenas para as motocicletas, mas também para as bicicletas.

É o que propõe o presente Projeto, para o qual espero merecer o apoio dos meus nobres pares.

Sala das Sessões,

[Assinatura]

Deputado CLÁUDIO ABRANTES
Partido Popular Socialista

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1150 / 2009
Fis. Nº 01 *[Assinatura]*

ASSESSORIA DE PLENARIO PROT. 04-MAR-2009 16:11
Lendo 16809-15 VIA ASSP